

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000608/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021163/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006488/2016-59
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 02.052.517/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TOBIAS DA MOTA CORREIA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas lotéricas e similares do Estado do Ceará abrangidos por esta convenção será de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais,) a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado entre as partes que o reajuste salarial dos trabalhadores das empresas representadas pelos sindicatos aqui convenientes, que ganham acima do piso da categoria, será de 10% (dez por cento)

por cento) sobre o acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os reajustes ou antecipações espontâneas ou em decorrência de norma governamental durante a vigência da Convenção coletiva que se encerra em 30 de Dezembro de 2015, exceto quando verificado implemento de idade ou transferência

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados recibos, contracheques ou documento similar que contenha identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via obrigatoriamente ficará com o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS

Fica assegurado que às empresas anteciparão os salários quinzenalmente, no mínimo de 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelo empregado no mês anterior. (Facultado)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos comissionistas, puros ou mistos, que a antecipação será quinzenal de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior. (Facultado)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente vigorará enquanto a inflação mensal não for superior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação vigente à época.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias recebidas e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido todas as exigências ,regimento interno e normas da empresa e da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao recebimento dos referidos títulos, bem como as normas definidas para apuração do numerário existente no caixa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não será objeto de compensação nem dedução em relação ao piso salarial instituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, recebedor de aposta/bilhete que opere em terminal TFL- Terminal Financeiro Lotérico e conferente lotérico deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedado qualquer desconto no salário do trabalhador de valores faltantes no caixa, salvo demonstrada o dolo ou culpa do mesmo , conforme disposto no artigo 462 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comprovado o dolo e culpa o trabalhador terá o prazo de 48 horas para pagamento dos valores faltantes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Quando o Trabalhador, nos moldes do art. 61 da CLT efetuar labor extraordinário, o pagamento das duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes em 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual fixado será aplicado aos empregados comissionistas, tendo como base de cálculo o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão pela média dos 12 (doze) últimos meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou as taxas de comissões ajustadas na CTPS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que celebrem convênios separadamente com o sindicato para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, nos moldes da Lei nº 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76, que autoriza a compensação em dobro do valor gasto com alimentação no imposto de renda da pessoa jurídica; e na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, recomenda-se que as empresas forneçam a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU POR AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente da previdência social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica acertado que os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sem ônus para os mesmos. Período de 90 dias com carteira assinada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para o exercício da função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao mínimo da categoria, sem considerar vantagens pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO -

Enquanto perdurar a substituição, de caráter eventual ou não, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o direito de contratação de empregados para laborar em jornada de trabalho nunca inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte)horas mensais, com salário os termos estabelecidos em convenção.

PARAGRAFO ÚNICO – ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido aos empregados a escolha dos dias da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro)horas semanais, autorizando-se a compensação de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como o reflexo referente a esses dias na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil subsequente à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino. O abono não poderá ser compensado pelo empregador, conforme prevê o art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas (lotéricas) firmem convênios com escolas particulares, visando a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável que ao final passará recibo. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto dos valores referentes às diferenças de caixa apuradas ou do recebimento indevido de títulos poderá ser efetuado pelo empregador no salário e nas verbas rescisórias.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Até que seja promulgada lei complementar, fica ratificada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 482 da CLT, bem como o pedido de demissão.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, assegura-se estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, tal apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS- BANCO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas (2) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderão ser compensadas as horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os empregados que laborem como vigias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que trabalham sob a denominada jornada especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada especial.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro mecânico ou não, devendo serem assinalados os intervalos para repouso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e rescisão contratual, será tomada, como base de cálculo, a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados, sendo também aludida base aos empregados que percebem salário fixo mais comissões.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual, quando exigido pela legislação.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o trabalho exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor descontado acrescido de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS

A empresa que não puder prestar o atendimento a seus funcionários através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou através de convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, consoante as normas da portaria nº 3.291 de 20/02/84, do senhor ministro da previdência e assistência social (D.O.U. de 21/02/84), do sistema de saúde.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 09 de Janeiro de 2016 às 14:00 hs publicado no jornal O Estado no dia 18 de Dezembro de 2016, cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado associado ou não a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do piso salário mensal dos trabalhadores e repassado ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês, para custeio

associativo (para manutenção da saúde do trabalhador com clínico geral, pediatra, ginecologista, traumatologista, fonoaudiólogo, odontólogo e assistência jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos empregadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 09 de Janeiro de 2016 às 14 :00 hs publicado no jornal O Estado no dia 18 de Dezembro de 2016 , cuja ata fixada na sede social do SINDILOCE, as empresas ficam obrigadas a contribuir a partir da feitura desta convenção para o sindicato, com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada terminal, sendo no mínimo de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) e valor máximo mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) até o dia 10 de cada mês, para custeio associativo (para manutenção do SINDILOCE, assistência contábil e jurídica e demais convênios a serem firmados em prol das lotéricas).

PARAGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado fica obrigado a manifestar a sua não concordância através de carta escrita do próprio punho e entregue no Sindicato Laboral. até 15 dias através de sua assinatura. Trazendo os seguintes documentos: CTPS ,RG, CPF, Contra-Cheque e Comprovante de endereço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão nas CTPS do empregado o nome do sindicato favorecido quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias; com termo de homologação
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal; Obrigatório apresentação no ato da homologação.
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional , nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- k) Chave de liberação do FGTS.
- l) Cópia do pagamento da multa rescisória do FGTS
- m) As guias de contribuição quitadas os 02 últimos anos: Sindical e Associativa;
- n) Homologação agendada em 24 horas de antecedência no telefone: 3485.5901
- o) Perfil psicográfico previdenciário (PPP) Conforme instrução normativa nº 45 de 06/08/2010i

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral deverá enviar ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relação por escrito ou por meio eletrônico, das empresas que homologaram rescisões no mês, contendo razão social, CNPJ, endereço das mesmas e outras informações cadastrais que forem possíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, aplica-se as disposições legais que regem a matéria, de modo especial o disposto no inciso XXI da instrução nº 4 do TST. A data base é dia 1º de Janeiro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese na violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa a infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada sua culpa , ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial da categoria, em favor da parte atingida pela violação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que o dia da categoria será comemorado no dia 21 de abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

A empresa fica autorizada a proibir do uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico , em especial “Aparelhos de celular” , pelo trabalhador no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ajustado entre os sindicatos, que no prazo máximo de 06 (seis) meses, será criado a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, onde serão definidas as regras, em conformidade com a Lei.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro na SRTE.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE

TOBIAS DA MOTA CORREIA NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE LOTERIAS

Assembleia Geral do Sindiloce – Sindicato das Empresas Lotéricas e Similares no Estado do Ceará.

Aos nove dias do mês de janeiro de 2016 às 15:30 hrs na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 3000 – Cocó – Fortaleza – Ce deu se início a assembleia geral do Sindiloce. a reunião foi presidida pelo Sr. Tobias Correia teve como secretário o Sr. Eduardo Lobo. Após aberta a assembleia ficou decidida mudar a ordem da pauta, cedendo o espaço inicial para as equipes externas presentes que iriam apresentar assuntos da pauta:

1. Corpvs - "Roberto rego" - expôs diversas situações em relação ao malote extra de recolhimento (medida unilateral da caixa, que o malote extra não tem acréscimo nenhum ao serviço). Propôs uma parceria com os lotéricos na venda de rastreamento de moto e automóvel oferecendo uma comissão no valor da adesão do rastreamento, disponibilizará treinamento para isso e prometeu preço especial para o lotérico que aceitar a parceria. Destacou a preocupação do Sindiloce com os colegas do interior e disse que está sendo feito estudo no sentido de elaboração de uma rota para atender com carro forte, todo ou em parte o interior do Estado.

2. Projeto "Panic Button"- Osvaldo e Bruno, Profissionais que estão trabalhando na implantação do botão de pânico interligado a Ciops, explicaram como será o funcionamento e mostraram o protótipo aos presentes, comprometeram-se de disponibilizar o equipamento em até 2 meses para as loterias da capital e posteriormente região metropolitana e interior.

Perguntado sobre o preço, eles falaram que a mensalidade ainda está em estudo.

Os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do botão de pânico, são smartphone e outro aparelho móvel que poderá usar para o acionamento ao sistema.

Exemplo:

Loteria apertou o botão, a viatura já é acionada automaticamente pelo Ciops, devido ao contato direto. No período noturno, a viatura vai se dirigir ao local, porém só irá adentrar ao estabelecimento quando chegar alguém responsável no local.

No interior, na ausência do Ciops, esse acionamento será diretamente ao batalhão da PM.

A adoção desse projeto será encaminhada para Brasília com o objetivo de ser incorporado como desconto na renovação do seguro. Medida essa prevista para o próximo ano.

3. Em continuidade a assembleia foi exposta o processo do TCU, que ainda aguarda arquivamento e aceito por unanimidade que os lotéricos inadimplentes com a taxa de honorário advocatícios específicos para esse fim, sejam cobrados por AR, podendo ir a execução judicial.

2.1 Pauta

Luana Soares da Silva
CPF: 062.848.223-08
Escrivente Autorizada

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO
LÍNGUA PORTUGUESA - FOLHA 0003

4. Foi votado e aceito por unanimidade a suspensão de mensalidade para o escritório Aguiar Advogados, porém foi aceito um valor ainda a negociar a ser pago no arquivamento do processo no TCU (êxito) de acordo com o contrato assinado pelo Sindiloce e a comissão criada na época para acompanhar o caso.

5. Foram citadas todas as ações concretizadas pelo Sindiloce nesse período de revitalização.

6. Foi apresentada uma proposta de assessoria jurídica permanente do escritório CHC que cobrou o valor de R\$ 70,00 por loteria filiada, sendo uma adesão mínima de 100 loterias para assessoria ampla sem limites tanto para o Sindiloce como também para a Lotérica com exceção apenas de área criminal. (não foi aceito e foi solicitada uma proposta apenas para o sindicato).

7. Prestação de contas foi apresentada e aprovada sendo mostrado que o Sindiloce iniciou-se com empréstimos de diretores e lotéricos, mais que hoje parte desses valores foram pagos, faltando receber o que emprestou somente o Sr. Custodio e o Sr. Tobias sendo votado e aprovado por unanimidade que o sindicato pague aos dois.

Apesar de despesas altas com as viagens ocorridas nos últimos meses e o numero considerável de inadimplentes o Sindiloce fechou o ano de 2015 com saldo positivo. Será entregue um demonstrativo da contabilidade aprovada juntamente com a cópia da ata desta assembleia para todos os filiados.

8. Votado e aprovado por unanimidade o apoio e continuidade do colega Custódio Albano, como assessor das atividades do sindicato ressaltando a relevância do seu trabalho desde o início de revitalização do Sindiloce.

9. Em pauta os assuntos relacionados a convenção coletiva de trabalho 2016 foi aprovado o aumento de salário do caixa o percentual igual ao índice do salário mínimo, 11% podendo ficar até 921,30 mais 10% de quebra de caixa.

10. Foi discutido o valor da contribuição mensal do Sindiloce no ano de 2016, sendo votado e aprovado o valor de R\$ 15,00 por TFL, limitado ao mínimo de R\$ 45,00 e máximo de R\$ 105,00 por unidade lotérica.

11. Por fim foram citados os pontos da reunião acontecida em Brasília dia 16 dezembro de 2015, onde a Ágata (gerente nacional de canais lotéricos da CEF) disse:

11.1 Não existe previsão de novos terminais para as lotéricas.

11.2 Que a Caixa reconhece a Lei, mas ainda não permite a mudança do quadro societário.

11.3 Loterias que estão trabalhando com fracionamento de boletos e pedaladas (depósitos e saques instantâneos) estão sendo monitoradas e poderão ser descredenciadas instantaneamente.

11.4 D+0 - existe a intenção da Caixa em implementar, porém ainda esta sendo feitos estudos de como seria essa operacionalidade.

2.1 P a E I P 4

Luana Soares da Silva
CPF: 062.848.223-08
Escrivente Autorizada

CONTO D. C. LAKOTA DE
REALIZAÇÃO SOCIAL - SAU/MS 2016
LÍQUIDA 02565 - FOLHA 0721

4. Foi votado e aceito por unanimidade a suspensão de mensalidade para o escritório Aguiar Advogados, porém foi aceito um valor ainda a negociar a ser pago no arquivamento do processo no TCU (êxito) de acordo com o contrato assinado pelo Sindiloce e a comissão criada na época para acompanhar o caso.

5. Foram citadas todas as ações concretizadas pelo Sindiloce nesse período de revitalização.

6. Foi apresentada uma proposta de assessoria jurídica permanente do escritório CHC que cobrou o valor de R\$ 70,00 por loteria filiada, sendo uma adesão mínima de 100 loterias para assessoria ampla sem limites tanto para o Sindiloce como também para a Lotérica com exceção apenas de área criminal. (não foi aceito e foi solicitada uma proposta apenas para o sindicato).

7. Prestação de contas foi apresentada e aprovada sendo mostrado que o Sindiloce iniciou-se com empréstimos de diretores e lotéricos, mais que hoje parte desses valores foram pagos, faltando receber o que emprestou somente o Sr. Custodio e o Sr. Tobias sendo votado e aprovado por unanimidade que o sindicato pague aos dois.

Apesar de despesas altas com as viagens ocorridas nos últimos meses e o numero considerável de inadimplentes o Sindiloce fechou o ano de 2015 com saldo positivo. Será entregue um demonstrativo da contabilidade aprovada juntamente com a cópia da ata desta assembleia para todos os filiados.

8. Votado e aprovado por unanimidade o apoio e continuidade do colega Custódio Albano, como assessor das atividades do sindicato ressaltando a relevância do seu trabalho desde o inicio de revitalização do Sindiloce.

9. Em pauta os assuntos relacionados a convenção coletiva de trabalho 2016 foi aprovado o aumento de salário do caixa o percentual igual ao índice do salario mínimo, 11% podendo ficar até 921,30 mais 10% de quebra de caixa.

10. Foi discutido o valor da contribuição mensal do Sindiloce no ano de 2016, sendo votado e aprovado o valor de R\$ 15,00 por TFL, limitado ao mínimo de R\$ 45,00 e máximo de R\$ 105,00 por unidade lotérica.

11. Por fim foram citados os pontos da reunião acontecida em Brasília dia 16 dezembro de 2015, onde a Ágata (gerente nacional de canais lotéricos da CEF) disse:

11.1 Não existe previsão de novos terminais para as lotéricas.

11.2 Que a Caixa reconhece a Lei, mas ainda não permite a mudança do quadro societário.

11.3 Loterias que estão trabalhando com fracionamento de boletos e pedaladas (depósitos e saques instantâneos) estão sendo monitoradas e poderão ser descredenciadas instantaneamente.

11.4 D+0 - existe a intenção da Caixa em implementar, porém ainda esta sendo feitos estudos de como seria essa operacionalidade.

Ata de presença da Assembleia Geral Extraordinária onde **O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 07.342.314/0001-11** situado na Rua Caubi, nº 692 – Barra do Ceará – CEP: 60.331-100 - Fortaleza -CE, através de seu Presidente Sr. Luiz Onofre Chaves de Brito, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o estatuto social e a lei vigente, convocou todos os trabalhadores em empresas de Casas Lotéricas, para se fazerem presentes a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2015 às 15:00 horas, na sede social da entidade, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados da categoria de Casas Lotéricas e/ou em segunda convocação às 15:30 com qualquer número dos presentes para deliberar conforme o Art. 612 e seguintes CLT, sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para a diretoria negociar com as categorias econômicas **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os empregados/ trabalhadores representados pelo sindicato com data base em 1º de maio de 2016; b) Negociar pisos salariais mínimos para as categorias representadas; c) Autorização para a diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem a Diretoria nas negociações, e na impossibilidade de acordo ajustar dissídio coletivo de trabalho, podendo ainda eleger mediadores e árbitros; d) Autorização para a Diretoria apresentar protesto para eventual garantia da data base, e suscitar Dissídio Coletivo de trabalho caso seja infrutíferas as negociações; e) Outras reivindicações de interesse da Classe, conforme edital publicado no Jornal O Estado, no dia 15 de Dezembro de 2015, Pág. 13.

Nome	RG ou CPF	Assinatura
<i>Luiz Onofre Chaves de Brito</i>	141.630.043.00	<i>Luiz Onofre Chaves de Brito</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	045.159.943-87	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	862.573.303.68	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	059.890.353-49	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	694.390.337-68	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	057.567.693-72	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	627.688.157.91	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	648.104.733-91	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	9309010.840	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	2001-357	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>
<i>Francisco de Assis de Menezes</i>	073.339.603.82	<i>Francisco de Assis de Menezes</i>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.